



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO Nº003/2020

Instituir no âmbito municipal de itaituba, a **Semana Municipal de Conscientização e Combate a Perda e Desperdício de Alimentos**, e dá outras providências.

**VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**, sanciona e publica a seguinte Lei:

**Art.1º** - Institui no âmbito municipal de Itaituba, a Semana Municipal de Conscientização e Combate a Perda e desperdício de alimentos, a ser realizada anualmente, na quarta semana de outubro, com o objetivo de aumentar a compreensão e fortalecer a ação de todos os setores da sociedade, principalmente produtores agrícolas, donos de restaurantes, supermercados, comércio e varejo que trabalham direta ou indiretamente com alimentos e os consumidores, com o objetivo de reduzir as perdas e desperdícios de alimentos em toda a cadeia produtiva e de consumo.

**PARAGRAFO ÚNICO.** A Prefeitura Municipal de Itaituba, por meio das Secretarias Municipal do Meio Ambiente – SEMMA e Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e Diretoria de Vigilância em Saúde a realização da Semana Municipal de Conscientização da Perda e Desperdício de Alimentos, procedendo à memória das atividades realizadas, organização de reuniões e todos os demais encaminhamentos necessários à sua realização.

**Art.2º** - Os eventos da Semana Municipal de Conscientização da Perda e Desperdício de Alimentos terão cunho educativo, técnico e informativo, devendo ser incentivada a participação dos órgãos federais, estaduais e municipais, e da sociedade civil.

**Art.3º** - A Semana Municipal de Conscientização da Perda e Desperdício de Alimentos, criada por esta lei, será incluída no calendário oficial do município e realizada anualmente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

**Art.4º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itaituba, em 22 de abril de 2020.

**MANOEL RODRIGUES DE SOUSA**  
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## **Prefeitura Municipal de Itaituba**

GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 3.416/2020.**

**INSTITUIR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE A PERDA E DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art.1º Institui no âmbito municipal de Itaituba, a **SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE A PERDA E DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS**, a ser realizada anualmente, na quarta semana de Outubro, com o objetivo de aumentar a compreensão e fortalecer a ação de todos os setores da sociedade, principalmente produtores agrícolas, donos de restaurantes, supermercados, comércio e varejo que trabalham direta ou indiretamente com alimentos e os consumidores, com o objetivo de reduzir as perdas e desperdícios de alimentos em toda a cadeia produtiva e de consumo.

PARAGRAFO ÚNICO. A Prefeitura Municipal de Itaituba, por meio das Secretarias Municipal do Meio Ambiente – SEMMA e Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, e Diretoria de Vigilância em Saúde a realização da Semana Municipal de Conscientização da Perda e Desperdício de Alimentos, procedendo a memória das atividades realizadas, organização de reuniões e todos os demais encaminhamentos necessários a sua realização.

Art. 2º Os eventos da Semana Municipal de Conscientização da Perda e Desperdício de Alimentos terão cunho educativo, técnico e informativo, devendo ser incentivada a participação dos órgãos federais, estaduais e municipais, e da sociedade civil.

Art. 3º A Semana Municipal de Conscientização da Perda e Desperdício de Alimentos, criada por esta lei, será incluída no calendário oficial do município e realizada anualmente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em  
18 de maio de 2020.**

**VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal

**Leiliane Pereira Nascimento**  
Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, na data supra.